



MENSAGEM RETIFICATIVA N.º 012/2025

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº ____, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

A presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, que tem como objetivo “CONSOLIDAR E ATUALIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, visa retificar a numeração e alterar a redação do Capítulo VIII, do Título IX, e acrescentar os §§ 6º, 7º e 8º no art. 313, conforme segue:

a) altera-se a numeração e redação do Capítulo VIII (DOS PASSEIOS EM FRENTE ÀS PROPRIEDADES PARTICULARES) do Título IX, do Projeto de Lei Complementar supracitado, passando a vigorar com a seguinte numeração e redação:

Onde consta:

“CAPÍTULO VIII
DOS PASSEIOS EM FRENTE ÀS PROPRIEDADES PARTICULARES”

Leia-se:

“CAPÍTULO IX
DOS PASSEIOS PÚBLICOS”

b) acrescenta-se os §§ 6º, 7º e 8º no art. 313 do presente Projeto de Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

“Art. 313 Os passeios devem permanecer livres para transeuntes, sendo permitida sua ocupação apenas conforme a legislação vigente.

§ 1º Não será permitida a instalação de “totens”, placas ou cavaletes sobre os passeios públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

§ 2º Os administrados que possuam “totens” e placas já instalados nos passeios deverão retirá-los no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

§ 3º A instalação de placas e cavaletes móveis fica proibida a partir da publicação desta Lei.

§ 4º Os passeios localizados em esquinas devem garantir acessibilidade para cadeirantes, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento.

§ 5º Não será permitida a construção de rampas de acesso, degraus ou desníveis nos passeios públicos, exceto para acessos a garagens, conforme previsão no Código de Edificações do Município.”

Leia-se:

“Art. 313 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º Os imóveis localizados em ruas pavimentadas que não possuem passeio público, em conformidade com o Código de Obras Municipal e as normas de acessibilidade, estarão sujeitos a penalidade, a título de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU.

§ 7º Após a constatação do descumprimento da disposição prevista no § 6º deste artigo pelo Fiscal de Obras ou de Posturas, será lavrado o auto de infração, concedendo ao contribuinte prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a regularização.

§ 8º Caso o prazo estabelecido no § 7º não seja cumprido, os Fiscais responsáveis encaminharão a segunda via do auto de infração à Secretaria da Fazenda para o lançamento da taxa referente à multa imposta.”

Justifica-se a presente alteração com base nas discussões realizadas na reunião ocorrida na data de hoje, 24 de setembro de 2025, na sede do Poder Legislativo Municipal, entre membros do Poder Executivo e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas. Após debates sobre o conteúdo do § 4º do art. 32 do Projeto de Lei Complementar, que trata sobre o Código Tributário Municipal, chegou-se à conclusão de que o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Protocolo: 16019/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

o valor do IPTU para imóveis localizados em ruas pavimentadas que não possuírem passeio público (área da calçada destinada exclusivamente à circulação de pedestres) configura uma penalidade embutida no IPTU, situação não prevista pela Constituição Federal.

À vista disso, a penalidade a título de multa passou a compor o Código de Posturas do Município, haja vista que medidas urbanísticas, como a obrigatoriedade do passeio público, devem ser cobradas como multa administrativa.

Diante disso, e considerando que as alterações necessárias foram realizadas para assegurar o bom andamento da presente proposição, submeto-a à análise e votação do Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo, cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de setembro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal